



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Operações Pré-Hospitalares
Subseção de Motorresgate

Memorando Nº 41/2020 - CBMDF/GAEPH/SEOPH/SUMOR

Brasília-DF, 12 de maio de 2020.

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimento.

Processo nº: 00053-00017954/2020-42

Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF relativo à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para Motorresgatistas tipo conjunto de calça e jaqueta com "airbag", capacete escamoteável e botas impermeáveis para motociclista, todos para serem utilizados no serviço de Motorresgate do CBMDF.

Ao Sr Pregoeiro do PE nº18/2020;

Encaminho a vossa senhoria a resposta ao memorando 201 (39931058) :

Considerando o Anexo 8 do Boletim Geral nº 182, de 27 de setembro de 2012 (ANEXO À NB nº. 073/2012 – GAEPH/ComOp): REGULAMENTAÇÃO DO EMPREGO DE MOTOCICLETAS NO SERVIÇO OPERACIONAL:

"CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º - Este regulamento tem como finalidade regulamentar o emprego de motocicletas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) para pronta resposta no serviço operacional no âmbito do Distrito Federal (DF), apoiando o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), Incêndio Urbano, Incêndio Florestal, Busca e Resgate, Produtos Perigosos e escolta estabelecendo desta maneira, procedimentos padrões a fim de implementar, empregar e utilizar tal serviço.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º - O emprego de motocicletas para pronta resposta no serviço operacional do CBMDF almeja alcançar os seguintes objetivos: I – diminuir o tempo resposta, nas atividades a que estiver destinado, sem perder a eficiência e eficácia naquilo que se propõe; II – transmitir a CIADe informações reais da ocorrência e, se necessário, solicitar recursos adicionais previamente; III – avaliar a situação e, se necessário implantar o SCI e iniciar o atendimento; IV – confirmar ou não a necessidade de deslocamento de viaturas, evitando deslocamentos desnecessários; V – realizar serviços de prevenção de interesse da Corporação; VI – realizar rondas preventivas nas áreas de risco; VII – Atuar nas áreas de Prevenção, Atendimento Pré-hospitalar, Produtos Perigosos, Proteção Civil, Combate Incêndio Urbano e Florestal, Busca e Salvamento, Escolta, em conformidade com as normas gerais de ação propostas e aprovadas em cada área operacional; VIII – Guardar os parques estabelecidos nas Regiões Administrativas de interesse do CBMDF."

Observa-se que no referido regulamento tem a previsão do uso das motocicletas em combate a incêndio, justificando assim o pedido sobre : **II - Propriedade de dispersão da chama conforme requisitos do item 6; III - Inflamabilidade conforme requisitos do item 6.** Vale salientar que as motocicletas costumam ter um tempo resposta menor em relação as demais viaturas do CBMDF, podendo atuar em princípios de incêndios veiculares e residenciais, sendo assim é de fundamental

importância resguardar a integridade física dos motociclistas de resgate nos atendimentos de tais adversidades.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUZA , 2º Sgt. QBMG-1, matr. 1405866, Bombeiro(a) Militar**, em 12/05/2020, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40011362)
verificador= **40011362** código CRC= **505F532B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QE 38 Á. ESP. Nº 6-B Lote 01 - Bairro Guará II - CEP 71070-040 - DF

3901.2887